



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.537

BELEM — SABADO, 18 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO N. 3358 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3084, de 20 de julho do corrente ano, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, João Rodrigues da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0196/60/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 3084, de 20 de julho do corrente ano, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, João Rodrigues da Silva para promovê-lo ao posto de 3º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil e setenta e dois cruzeiros Cr\$ 9.072,00 mensais, ou sejam cento e oito mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 108.864,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Escontrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Evandro Rodrigues do Carmo, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA

DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça.

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 8 do corrente, que nomeou,

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário) Benjamin Sabbá para exercer o cargo de 1º. Suplente de Pretor em Moçajuba, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA

DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Luiz Antonio Martins para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º. Suplente de Pretor em Moçajuba, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA

DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aida Valente da Silva, do cargo de Escriutário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dagmar Rezende de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Escriutário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, de Aida Valente da Silva,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA

DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Santana Aleixo, diarista equiparado do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro do ano p.p. a 14 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA

DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eufonias Camarão Barbosa, diarista equiparado do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro do ano p.p. a 18 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA

DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alvaro Alves Tupiassú, do cargo de "Fiscal de Rendças", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, Miguel Fontelles Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA

DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alvaro Alves Tupiassú, do cargo de "Oficial Administrativo", classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA

DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Célio Danin Marques, do cargo de "Oficial Administrativo", classe N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA

DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Ferreira de Carvalho, do cargo de "Inspetor de Coletoria", do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA

DO CARMO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roberto Silva Silveira, para exercer interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendças", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.263, de 30-1-1961.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO  
Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS  
BENEDITO MONTEIRO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998  
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO  
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

## PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez ....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressaltados por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.  
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosemiro Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.263, de 30-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.  
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Miranda Leão, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.263, de 30-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.  
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Herly Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.263, de 30-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.  
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eldmir de Sousa Nina, para exercer, efetivamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", Padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.263, de 30-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.  
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Custódio Pereira Ferreira, para exercer, efetivamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", padrão

R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças criado pela Lei n. 2.263, de 30-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.  
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abílio Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.263, de 30-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.  
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Lopes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.263, de 30-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.  
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Ferreira de Carvalho, para exercer, efetivamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.263, de 30-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.  
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Célio Danim Marques, para exercer, efetivamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.263, de 30-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.  
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças



**DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alvaro Alves Tupiassú, para exercer, efetivamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", Padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.263, de 30-1-1961. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961. Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eldmir de Sousa Nina, do cargo de Policia Sanitário, Classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961. Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado Amilcar Carvalho da Silva Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Custódio Pereira Ferreira, do cargo de "Policia Sanitário", classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961. Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado Amilcar Carvalho da Silva Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, o cargo da Policia Militar do Estado, Manoel Francisco da Silva, da função de Comissário de Policia da Povoação de Genipapo, município de Ponta de Pedras. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961. General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Evandro do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar Miguel Xavier Nogueira do cargo de Comissário de Policia de Belterra, município de Santarém. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961. General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Evandro do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Pereira Mota para exercer o cargo de Comissário de Policia de Belterra, município de Santarém, vago com a exoneração de Miguel Xavier Nogueira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961. General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Evandro do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Manoel de Lima Barbosa, da função de Comissário de Policia de Vila Nova, município de São Caetano de Odivelas. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961. Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado Evandro do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Barbosa dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Policia de Vila Nova, município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel de Lima Barbosa. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961. Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado Evandro do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, João Sandanha Monteiro, da função de Comissário de Policia do Povoado "Getúlio Vargas", no município de Curuçá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961. Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado Evandro do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o Tenente da Policia Militar do Estado, Eladir Nogueira Lima, da função de Delegado de Policia no município de Tucuruí. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961. Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado Evandro do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar Aires Ferreira de Oliveira, da função de Comissário de Policia do Povoado de "Abade", município de Curuçá, a pedido. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961. Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado Evandro do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear o 3o. Sargento da Policia Militar do Estado, Antonio Joaquim Pereira Filho, para exercer o cargo de Delegado de Policia no município de Ourém. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961. Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado Evandro do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear Ferdinando Monteiro da Anunciação para exercer o cargo de Comissário de Policia do Povoado de "Abade", município de Curuçá, vago com a exoneração, a pedido, de Aires Ferreira de Oliveira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961. Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado Evandro do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, no período de 23 a 27 de janeiro de 1961. Diário Oficial: 1 — Empresa de Mineração Amazônia, S/A (EMASA), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL de 21 de janeiro de 1961, que publicou os seus atos de constituição. 2 — Pires, Carneiro, S/A, Empresa de Mineração, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembleia Geral Extraordinária. 3 — Pires, Carneiro, S/A, Empresa de Mineração, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de Assembleia Geral. 4 — Banco Nacional de Minas Gerais S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de Minas Gerais que publicou a 23a. Assembleia Geral extraordinária dos acionistas. Transformação: 5 — Samuel Levy & Cia., requerendo o arquivamento da escritura pública de transformação em sociedade anônima sob a denominação de Lojas Salevy S/A. Constituições: 6 — Ubirajara Bentes, requerendo o arquivamento do contrato social da firma C. Amazonas & Magalhães, entre partes, Cassiana da Rocha Amazonas, brasileira, casada, Delcy Ferreira Magalhães, brasileiro, casado; capital Cr\$ 400.000,00; objeto: beneficiamento de arroz. Sede: Avenida Presidente Roosevelt, 2678 — Santarém. Prazo: indeterminado. 7 — Edisio Moura & Cia., firma estabelecida em Castanhal, requerendo o arquivamento de seu contrato social de constituição entre parte, Edisio de Moura Melo, brasileiro, solteiro, José do Nascimento Guerreiro, brasileiro, casado; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto, compra e venda de calçados a varejo; Sede, Av. Banco do Rio Branco — Castanhal; Prazo: indeterminado. Alterações: 8 — Sociedade Paraense de Representações Ltda., requerendo o arquivamento do contrato de alteração social consistente na retirada dos sócios Laércio Dias Franco e Maria Antonieta Praciano Ferreira e admissão dos sócios: Geraldo Pereira, Francisco Moacir Pereira, Maria de Lourdes Gaspar, aumento do capital para Cr\$ 750.000,00. 9 — Auto Voante Ltda., requer o arquivamento do seu contrato particular de alteração social consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00. 10 — Importação e Representação Mundial Ltda., requer o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente na retirada do sócio Orlando Nunes Botelho e aumento de seu capital social. 11 — Panificadora Circular Limitada, requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na retirada do sócio Galdino Nunes Diniz.

12 — Panificadora Circular Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na admissão dos sócios, Manoel de Oliveira Souza, Antonio Augusto Vaz de Oliveira e aumento do capital para Cr\$ 3.000.000,00. Distrato: 13 — Antonio Jares & C/., requerendo o arquivamento de seu distrato social. 14 — Construtora Itinga Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação. Autorização Marital: 15 — Manoel Domingues do Vale, português, casado, requerendo o arquivamento da escritura de autorização marital para comerciar que faz a sua mulher dona Cecília Folha do Vale. 16 — Rita de Dassi Noronha Chaves, brasileira, casada, requerendo o arquivamento da escritura de autorização marital para comerciar que faz seu esposo em seu favor. 17 — Antonio Gonçalves Bastos, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento da escritura de autorização marital para comerciar que faz Raimundo Menezes Gonçalves Bastos em favor de sua esposa Maria Augusta Rodrigues Bastos. 18 — Manoel Almeida de Oliveira Folha, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento. 19 — Manoel de Oliveira Folha, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento da escritura de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa d. Elizete Leal Folha. Averbações: 20 — Irmãos Rodrigues — Filiar, firma desta praça, requerendo seja averbado em seu registro a mudança de seu endereço para a Estrada Nova, 978. 21 — Rubens Teixeira, firma desta praça, requer seja averbado em seu registro a mudança de seu estabelecimento para a travessa 3 de Maio, 331. 22 — Sociedade Paraense de Representações Ltda., requer seja averbado em seu registro a retirada dos sócios Laércio Dias Franco e Maria Antonieta Praciano Pereira e a admissão dos novos sócios Gerardo Pereira, Francisco Moacir Pereira e Maria de Lourdes Gaspar e o aumento de seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 750.000,00. 23 — Auto Volante Ltda., desta praça, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 12.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00. 24 — Albery Monteiro da Silva, brasileiro, contador, requerendo seja averbado a margem do registro da firma Panificadora Circular Limitada a retirada do sócio Galdino Nunes Diniz. 25 — Albery Monteiro da Silva, brasileiro, contador, requerendo seja averbado a margem do registro da firma Panificadora Circular Limitada, a admissão



dos novos sócios Manoel de Oliveira Souza e Antonio Augusto Vaz de Oliveira.

26 — C. M. de Figueiredo, firma desta praça, requer seja averbado à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00 para 1.500.000,00.

27 — Carlos Alves da Silva, firma desta praça, requerendo seja averbado à margem de seu registro a mudança de seu estabelecimento para Av. Alcindo Caceia, 678.

28 — Hito Braga & Cia., firma desta praça, requer seja averbado à margem de seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 300.000,00 e admissão de novos sócios Wladimir Pinto de Souza Braga.

29 — A. S. Vaz, firma desta praça, requer seja averbado à margem de seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 100.000,00.

30 — Francisco Moreira Pacheco, brasileiro, solteiro, requerendo seja averbado à margem do registro da firma I. Namoy & Cia., desta praça, o aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

Cancelamentos:  
31 — S. D. Ferreira, firma desta praça requer o seu cancelamento.

32 — Construtora, Intinga Ltda., requer o seu cancelamento.

33 — Antonio Jares & Cia., firma desta praça, requer o seu cancelamento.

34 — Samuel Levy & Cia. Ltda., desta praça, requer o seu cancelamento.

Firma Coletiva:  
35 — C. Amazonas & Magalhães, Disio Moura & Cia.

Firmas Individuais:  
36 — Tibúrcio Novaes de Barros, responsável pela firma individual Tibúrcio Novaes de Barros, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Botequim, sita à Av. Almirante Barroso, 275.

37 — Antonio Maciel de Lima, responsável pela firma individual Antonio Maciel de Lima, requer registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00 para o comércio de Armazens de Estivas, sita à Rua Rodrigues dos Santos, 15.

38 — Oscar Paes Gonçalves, responsável pela firma individual Oscar P. Gonçalves, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Representações, sita à rua Carlos Gomes, 310.

39 — V. M. Lobato, com o capital de Cr\$ 250.000,00, para o comércio de Torrefação e moagem de café, sita à Rua Rui Barbosa, s/n, Igarapé-Miri, requer o seu registro.

40 — Raimundo de Oliveira Costa, brasileiro, solteiro, responsável pela firma individual Raimundo de Oliveira Costa, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Torrefação e moagem de café, estabelecida na Cidade de Araticú — Estado do Pará.

41 — Zuleide Tocantins Lobato, brasileira, solteira, responsável pela firma individual Zuleide Tocantins Lobato, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Torrefação e moagem de café, estabelecida na Cidade de Bujarrú, Estado do Pará.

42 — Pedro da Mota, brasileiro, casado, responsável pela firma individual Pedro Mota, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Importação e Exportação de estivas e cereais, sita à rua Gaspar Viana, 158.

43 — Cassiano Amazonas, brasileiro, casado, responsável pela firma individual Cassiano Amazonas, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de compra e venda de gêneros e mercadorias

sita rua Mendonça Furtado, 2743 — Santarém.

44 — Paulo Marques Vieira, brasileiro, solteiro, responsável pela firma individual Paulo Vieira, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de venda de calçado e armarinho, sita à Mercado da Pedreira n. 1 e 2 (Interno).

45 — Maria Helena Pacheco Guerra, portuguesa, casada, responsável pela firma individual M. H. Pacheco, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Bar, sita à travessa Antonio Baena, 1.181.

46 — Jair Braga de Araújo, brasileiro, solteiro, responsável pela firma individual Jair Braga de Araújo, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de Merceria, sita à Av. Marquês de Herval, 105.

47 — Mário Rodrigues Nunes, brasileiro, casado, responsável pela firma individual Mário R. Nunes, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de Bar, sita à rua 28 de setembro, 147.

48 — Francisca de Souza Cardoso, brasileira, solteira, responsável pela firma individual Francisca Cardoso, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de Merceria, sita à rua Triunvirato, 351.

49 — Pascoal Costa Pereira, brasileiro, casado, responsável pela firma individual Pascoal Costa Pereira, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de sapataria, sita à Estrada Nova, 390.

50 — Orlando Ventura (Mineração do Amapá), brasileiro, casado, responsável pela firma Orlando Ventura (Mineração do Amapá) requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para o comércio da Indústria de Mineração industrialização, beneficiamento, redução, fundição, comércio de importação e exportação, sita à travessa de Breves, 106.

51 — Rita de Cássio Noronha Chaves, brasileira, casada, responsável pela firma individual R. C. Noronha Chaves, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, sita à trav. D. Romualdo de Seixas, 66.

Certidões:  
52 — Central Motor S/A, Importação e Exportação, Luso & Irmão, Lacerda & Cia. Ltda., José de Ribamar Darwich, Empresa Soares S/A, Transter Transporte de Superfície Ltda., Fábrica Nazaré S/A, Pires Carneiro S/A, Empresa de Mineração. (2).

Livros:  
53 — M. Maklouf & Cia., J. F. Rothéa & Cia., Moller S/A, Comércio e Representações, Mesbla S/A, Lucas Almeida Representações e Comércio, Albino Fialho, Laboratórios, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A, Transter — Transporte de Superfície Ltda., Durval Souza & Cia., W. Fadel, José F. da Silva & Cia., Luiz Eduardo Ribeiro de Alencar, Lopes Filho & Cia. Ltda., Materiais Básicos S/A, Indústria e Comércio Stama Ltda., Africana Tecidos S/A, Tuji & Cia., Ferreira, Maia Ltda., Companhia Automotriz Brasileira, R. A. Rabelo, Eladio da Cruz Marques, José Antonio Coêlho, Cantina da Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira, R. Mendes & Cia. Ltda., R. S. Barreiros, N. Damir & Cia., Santos Bessa & Cia., Amazônia Representações Ltda., Importadora e Exportadora Belém, Ltda., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filia de Belém, F. Costa Loureiro, Fallache & Cia., M. Moerbeck Costa & Cia. Rui L. de Almeida, Engenharia, Lta.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, no período de 30 de janeiro a 3 de fevereiro de 1961. Diário Oficial:

1 — Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., desta praça, requerendo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, que publicou o seu balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960.

Ata:  
2 — Todny do Brasil S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua assembléa geral extraordinária realizada em 13/4/59, que aprovou os seus estatutos, nas quais aprovou digo, autoriza a instalação de agências e a ata de sua assembléa geral ordinária realizada em 31/7/60, que alegou a sua atual diretoria.

Constituições:  
3 — Joaquim Oliveira Alves da Cunha, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Salus, Engenharia Indústria e Comércio Ltda., entre partes, Alice Moura de Lima Paes, brasileira, casada, Maria do Carmo Faro Ribeiro, brasileira, casada; Capital Cr\$ 50.000,00; objeto Construções de engenharia sanitária, artefatos de cimento, fábrica de móveis de madeira e de ferro, representações em geral; sede à travessa Tiradentes, 269; prazo indeterminado.

4 — Representações e Distribuidora Amazônia Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes, Benedito de Miranda e Silva, Hélio Antonio Mokarzel e Antônio Direne, brasileiros; capital Cr\$ 1.200.000,00; objeto Representações e Distribuição de Derivados de Petróleo por conta própria; sede, Rua Barão do Triunfo, 1174; prazo indeterminado.

5 — Reynaldo de Souza Mello, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma Indústria e Comércio Stama Ltda., entre partes, José da Silva Marques, Frederico Stavich, casados o primeiro brasileiro e o segundo austriaco; Capital Cr\$ 800.000,00; objeto, fabricação de artefatos de metal, aço, importação e exportação de produtos nacionais ou estrangeiros, representações e conta própria; sede travessa Rui Barbosa, 446; prazo, indeterminado.

Alterações:  
6 — Francisco Moreira Pacheco, brasileiro, solteiro, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma I. Namoy & Cia., consistente no aumento de capital social que de Cr\$ 5.000.000,00 pasará a ser de Cr\$ 12.000.000,00.

7 — Rito Braga & Cia., requerendo o arquivamento do contrato particular de alteração do seu contrato social consistente na admissão de sócio Wladimir Pinto de Souza Braga e o aumento de capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

Autorização Marital:  
8 — Joaquim de Oliveira Alves da Cunha, brasileiro, casado, re-

querendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que fazem José Rubem Ribeiro e Guilherme de Lima Paes em favor de suas esposas, respectivamente Maria do Carmo Faro Ribeiro e Alice Moura de Lima Paes.

Procuração:  
9 — Todny do Brasil S/A., requerendo o registro da procuração que faz em favor da sociedade Pará Representações S/A., para representá-la na qualidade de agentes depositários e comerciais da outorgante.

Firmas Coletivas:  
11 — Representações e Distribuidora Amazônia Ltda. (REDALTA), Salus, Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Indústria e Comércio Stama, Limitada.

Firmas Individuais:  
11 — Manoel Herculano de Oliveira, brasileiro, casado, responsável pela firma Herculano de Oliveira, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de tecidos e merceria; sede em Peixe Boi — Nova Timboteua — Estado do Pará.

12 — Antonio Ferreira da Costa, responsável pela firma A. Costa, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de Merceria, sita no Mercado Municipal externo.

13 — José Borges Corrêa, português casado, responsável pela firma José Borges Corrêa, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Propaganda e Publicidade, sita à rua Senador Manoel Barata, 28.

14 — Raimundo Nonato de Sousa, brasileiro, casado, responsável pela firma R. Sousa, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de merceria, sita no mercado municipal, interno.

15 — Carlos de Souza Batista, brasileiro, casado, responsável pela firma Carlos de Souza Batista, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de Merceria, sita à Av. Alcindo Caceia, 1597.

16 — Joselino Soares Moreira, brasileiro, casado, responsável pela firma Joselini Moreira, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Bar, sita no Porto do Sal, s/n.

Certidões:  
17 — Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., José Martins Soares, Antonio Villar Pantoja, Fernando Augusto Leão Duarte.

Livros:  
18 — Banco da Lavoura de Minas Gerais, Carvalho Navarro & Cia., Carvalho — Indústria e Comércio Ltda., Empresa de Transportes Gerais, Auto Volante Ltda., Eladio da Cruz Marques, Paraense, Transportes Aéreos, S/A., André dos Santos & Cia., Eliseu de Araújo, Torrefação "Brasil", Indústria e Comércio Ltda.

(a) Oscar Faciola.

## COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 514 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, para os espetáculos do "Festival Ballet", que forem levados a efeito nos cinemas "Independência", "Móderno" e "Art" no período de 18 de fevereiro a 2 de março do corrente ano, a cobrança dos seguintes preços brutos, por ingresso pessoal:

a) Adultos ..... 40,00



b) Estudantes e menores até 12 anos ..... 20,00  
 Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor, "ad-referendum", do Plenário desta Comissão, na data de sua publicação, revoga-

das quaisquer disposições em contrário.  
 Belém, 16 de fevereiro de 1961.  
 (a.) Guilherme de La Rocque, Presidente.  
 (G. — Dia 18-2-61)

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR**  
 Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, notifica aos srs. Wilson Nobrega Guimarães e Urbano Bentes da Cunha, Coletores e Escrivão, respectivamente, da Exatoria de Anajás, que se encontram ausentes de suas funções há mais de 30 dias, a se apresentarem, dentro do prazo de dez (10) dias, ao Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, sob a pena de lhes ser aplicado o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Secretaria de Estado de Finanças, 6 de fevereiro de 1961.  
 Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças  
 (G. — Dias — 8; 9; 10; 11; 14; 16; 17; 18; 21 e 22/61)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Alvaro Barros, brasileiro, solteiro e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Francisco Monteiro, 2.ª de Queluz, Silva Rosado, e Dr. Americo Santa Rosa, de onde dista, 63,60m.

Dimensões:  
 Frente — 5,00m.  
 Fundos — 45,90m.  
 Área — 225,90m<sup>2</sup>.  
 Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis continantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Janeiro de 1960.

Heraclides Macedo  
 Secretário de Obras  
 Ana Batista  
 Chefe de Seção  
 (T. 906 — 23.1.8 e 18-2-61)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL**  
**ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM**

**Edital de Concorrência Administrativa n. 1**

O Sr. Theodulo de Castro Santos, Almojarife Nível 14, Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa n. 1, da Escola Industrial de

Belém, faz saber que às 12 horas do dia de fevereiro do corrente ano, na Escola Industrial de Belém, situada à Trav. D. Romualdo de Seixas, 374, nesta cidade, receberá na sala onde funciona o Serviço do Material desta Escola, as propostas para os fornecimentos de materiais de consumo etc. e permanentes constantes da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignações 1.3.02, 1.3.03, 1.3.04, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.13, 1.4.03, 1.4.04, 1.4.05, 1.4.08, 1.4.09, 1.4.11 e 1.4.12, mediante condições seguintes:

Primeira — Os proponentes no ato da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Imposto de Indústria e Profissão e de licença para localização;
- b) Patente de Registro;
- c) Certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) Imposto Sindical de empregadores e empregados;
- f) Certidão de quitação com as instituições de seguros social (I. A. P. I., I. A. P. C.) etc.;

g) Contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento do D. N. I. C., ou do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial, se tratar de sociedade Anônima;

h) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou Diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei n. 2.550 de 25-7-55);

i) Prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade Mod. 19;

j) Prova de quitação com os impostos, federais, estadual e municipal.

Segunda — Os proponentes que não apresentarem em forma legal, e perfeita ordem os documentos exigidos nas condições anteriores, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira — As propostas, devem serem apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas e envelopes fechados, em três vias, sendo que a primeira selada na forma da lei, datada e assinada as demais e, indicar além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários os preços unitários

pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

Quarta — As especificações serão fornecidas aos interessados na sala onde funciona o SERVIÇO DE MATERIAL, desta Escola.

Quinta — As inscrições à presente Concorrência Administrativa, far-se-á mediante

um requerimento ao Sr. Diretor da Escola Industrial de Belém, até às 12 horas do dia 8 de março do presente exercício.

Blém, 17 de fevereiro de 1961. — (a) Licínio Nazareth Monteiro Tavares, servente nível 5 — encarregado do S. M.

(Ext. 18 e 19-2-61)

**ANÚNCIOS**

**CASA DO FILHO DO SERINGUEIRO**

Assembléia Geral dos Sócios da Casa do Filho do Seringueiro, para reformar os Estatutos e eleger a nova diretoria.

Aos 9 de janeiro de 1961, reuniram-se todos os sócios da Casa do Filho do Seringueiro, para o fim especial de reformar os Estatutos e eleger a nova diretoria.

Nesta ocasião achavam-se presentes os seguintes sócios: Padre Frederico Hernando Conde (hespanhol); Padre Celestino de Barros Pereira (brasileiro); Padre Luiz Farias (brasileiro); Padre Luciano Chiappini (italiano); senhor Francisco de Melo (brasileiro); sr. Luiz Mota (brasileiro); sr. Ludovico Fava (italiano).

Conforme regime da Casa do Filho do Seringueiro assume a presidência em tais ocasiões o representante do Inspetor Salesiano, que neste momento é o Padre Frederico Hernando Conde.

O senhor presidente da reunião assumiu as suas funções e deu por aberta a sessão; em seguida nomeou um secretário interino, que foi o Padre Celestino de Barros Pereira, que, ato contínuo assumiu o seu cargo.

Tomadas que foram as providências necessárias procedeu-se a eleição, a qual correu na maior cordialidade. Logo no segundo escrutínio foi eleito diretor o Padre Frederico Hernando Conde; e em dois outros sucessivos foram eleitos para tesoureiro o Padre Celestino de Barros Pereira e para secretário, o Padre Luiz Farias e para ecônomo o sr. Francisco de Melo.

Terminada a eleição o presidente submeteu a discussão e votação os artigos dos Estatutos que foram aprovados por unanimidade, como se segue:

1) Finalidade. A Casa do Filho do Seringueiro, fundada pela Sociedade Salesiana de D. Bosco, em Ananindeua — Estado do Pará, adquiriu sua personalidade jurídica em 26 de janeiro de 1956 registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Oficial Manoel Lobato em Belém, Estado do Pará — sob o número 40.11.ª do Livro número A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O fim da Casa do Filho do Seringueiro é educar cristamente a juventude masculina, principalmente a classe pobre, proporcionar aos alunos uma sólida instrução, educação moral, e os rudimentos de agricultura.

2) a) A Casa do Filho do Seringueiro funciona em regime de internato, mantem os cursos: Primário, Secundário, Horticultura, apicultura e avicultura.

b) A Diretoria compõe-se de um diretor; um tesoureiro; um secretário; um ecônomo que são eleitos por votação pela maioria dos sócios presentes e durarão no cargo por seis anos e poderão ser reeleitos.

c) A Casa do Filho do Seringueiro será representada ativa e passivamente em juízo e fora dele pelo diretor, na ausência deste, pelo secretário em primeiro lugar e pelo tesoureiro em segundo lugar.

d) A admissão dos alunos é de competência do diretor sob cuja responsabilidade está também a disciplina de toda Casa.

3) Do Patrimônio. O Patrimônio da Casa do Filho do Seringueiro

está constituído:

- a) pelos imóveis existentes e dos que vierem a ser construídos ou adquiridos;
- b) pelas subvenções e auxílios dos poderes públicos e benfeitores particulares;
- c) pelo mobiliário e equipamento;
- d) pelos livros de sua biblioteca;
- e) pelos bens e títulos que lhe forem doados;
- f) pelas módicas contribuições dos alunos, cujos pais possam cooperar na educação dos seus filhos.

4) Disposições. Em caso de fechamento da Casa do Filho do Seringueiro, os seus bens passarão para a Inspetoria Salesiana Norte do Brasil — Domingos Sávio com sede em Manaus — Estado do Amazonas.

Terminada a leitura dos Estatutos o Revmo. Sr. Padre Frederico Hernando Conde em nome da diretoria agradeceu a confiança que os sócios lhe depositaram e ao mesmo tempo empenhou sua palavra que com seus companheiros fariam o possível para bem exercer o seu mandato.

E nada mais havendo a tratar convidou todos os presentes para assinarem o livro de atas.  
 (aa.) Pe. Frederico Hernando Conde, Diretor; Pe. Luiz Farias Torres, Secretário; Francisco de Melo, Ecônomo; Ludovico Fava, Sócio; Elias da Motta Silveira, Sócio; Pe. Luciano Chiappini, Sócio; Pe. Celestino de Barros Pereira, Tesoureiro.

(T. 978 — 18-2-61)

**ESTANCIA SALVADOR LTDA.**  
 Chamada de Emprego

Convidamos o sr. Manuel Miranda Lopes, a reassumir as funções no prazo de 3 dias, em nossa firma, de onde se afastou a mais de 15 dias sem justificativa.

A não apresentação no tempo estipulado, implicará na rescisão do contrato de acôrdo com a C.L.T.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.  
 Estância Salvador Ltda.  
 (T. 980 e 981 — 18, 19 e 21-2-61)

**LEGIÃO DE N. SENHORA RAINHA DOS CORAÇÕES**

Ata da Assembléia Geral da Legião de N. Senhora Rainha dos Corações.

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, numa das salas da sede da Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações, à Av. Almirante Barroso (Entroncamento), reuniu-se em Assembléia Geral a referida sociedade para proceder a eleição do Conselho para o novo exercício. Terminada a apuração ficaram eleitas:

Presidente, Ignez Tocantins Penna; 1.ª Assistente e por isso mesmo Vice-Presidente, Hilda Alencar de Seixas; 2.ª Assistente, Rachel Paes Barreto; 3.ª Assistente, Mirtes da Silva Gomes; 4.ª Assistente, Ignez de Miranda Pombo; Secretária, Mirtes da Silva Gomes; Ecônoma, Terezinha de Jesus Furtado.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembléia sendo lavrada e presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por quem de direito.

(aa.) Ignez Tocantins Penna, Hilda Alencar de Seixas, Rachel Paes Barreto, Mirtes da Silva Gomes, Ignez de Miranda Pombo, Terezinha de Jesus Furtado.

(T. 975 — 18-2-61)



(\*) **EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S. A.**

Ata da Primeira Sessão Extraordinária do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), realizada no dia 20 (vinte) de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na Sede da EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S. A., sita nesta Capital, à travessa Padre Eutíquio n. 597.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), em primeira convocação, na Sede Social da EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S. A., sita nesta Capital à travessa Padre Eutíquio n. 597 (quinhentos e noventa e sete), reuniram-se os Acionistas da supra citada Empresa, em primeira sessão extraordinária do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), precisamente às 20 (vinte) horas, representando estes mais de dois terços do seu Capital Social.

Assumiu a Presidência o Sr. OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, que verificou pelas assinaturas da lista de presença, o comparecimento de Acionistas em número legal e convidou para secretariá-la o Acionista Sr. BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi unanimemente aprovada e mais do anúncio de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 (vinte) de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e nos jornais de maior circulação, nos dias 13, 14 e 15 de janeiro de 1961, o que fez na qualidade de Secretário, lendo o seguinte:

“EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S. A.  
Assembléia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 a 21 dos nossos Estatutos e o que determina o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de janeiro corrente, às 20 horas, em nossa Sede Social, sita à avenida Padre Eutíquio, 597, nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, etc., do ano de 1960, conforme prescreve o art. 99, do decreto-lei n. 2627, de 26/9/1940;

b) o que ocorrer.

Belém, 10 de janeiro de 1961. — (a) OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, Diretor-Presidente”.

Após a leitura da presente e da ata da Sessão anterior, usou da palavra o Sr. OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, Diretor-Presidente, que lembrou estarem ali reunidos todos os Acionistas da EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S. A., com o fim especial de deliberarem sobre os assuntos constantes do anúncio de convocação e julgamento dos atos da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, com referência à aprovação do Balanço do ano de 1960, já conferidos e aprovados tanto por seu Órgão Dirigente como pelo seu Conselho Fiscal, conforme determina o art. 99, do decreto-lei n. 2627, de 26/9/1940, documentos esses cuja leitura me foi determinada e do seguinte teor:

**RESULTADO GERAL DO BALANÇO PROCEDIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1960**

— A T I V O —	
<b>DISPONIVEL</b>	
Caixa .....	209.875,00
Banco da Lavoura de Minas Gerais S A—C C Disposição .....	48.000,00
Banco da Lavoura de Minas Gerais S A—D. S. Limite ..	8.058,30
Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S A—Conta Movimento .....	91.163,70
Banco Cearense do Comércio e Indústria S A—D. S. Limite .....	30.249,10
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S A—D. Populares ..	119.607,00
Banco Moreira Gomes S A—D. S. Limite .....	60.000,00
Banco Comercial do Pará S A—C C Especial .....	100.000,00
	<b>666.953,10</b>
<b>REALIZAVEL</b>	
Contas Correntes .....	140.000,00
Contas a Receber .....	752.808,00
Caução de Cilindros .....	40.000,00
Caução para Consumo de Luz ..	943,00
Ações disponibilidades .....	4.580.000,00
Acionistas .....	7.440.000,00
	<b>12.953.753,00</b>

<b>IMOBILIZADO</b>	
Maquinária .....	1.085.293,50
Imóveis .....	225.907,40
Veículos .....	1.442.000,00
Móveis e Utensílios .....	1.513.019,00
	<b>4.266.219,90</b>

<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Ações Caucionadas .....	150.000,00
	<b>18.036.926,00</b>

— P A S S I V O —

<b>NAO EXIGIVEL</b>	
Capital .....	15.000.000,00
Fundo de Depreciação .....	936.332,50
Fundo de Reserva Legal .....	4.000,80
Fundo de Reserva Especial .....	4.000,80
	<b>15.944.334,10</b>

<b>EXIGIVEL</b>	
Contas Correntes .....	117.767,70
Caução de Caixas, Grades e Garrafas ..	458.720,00
Contas a Pagar .....	454.286,10
Duplicatas a Pagar .....	339.126,40
Promissórias a Pagar .....	400.000,00
Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — IAPC .....	25.260,00
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI .....	54.904,40
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas — IAPETC .....	28.514,40
	<b>1.878.579,00</b>

<b>RESULTADOS PENDENTES</b>	
Lucros em Suspensão .....	64.012,90
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Caução da Diretoria .....	150.000,00
	<b>18.036.926,00</b>

Pará, 31 de dezembro de 1960.

Ossian da Silveira Brito, diretor-presidente  
Francisco Pires Cavalcante, diretor-comercial  
Francisco Pires Cavalcante, diretor-tesoureiro

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Contador registrado no C.R.C. do Pará sob o n. 0397

**OBSERVAÇÃO:** — Em conformidade do prescrito pelo art. 71 e seus parágrafos, da Lei n. 3470, de 28/11/1958, a presente demonstração é cópia autêntica da que se encontra transcrita às fls. 69 a 72 do nosso livro Diário n. 1, registrado na Meretíssima Junta Comercial deste Estado, em 22 de dezembro de 1959.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960**

<b>LUCROS E PERDAS</b>	
1 DIVERSOS a DESPESAS GERAIS	
Pelo saldo devedor desta conta .....	4.049.276,80
2 COMISSÕES	
como na conta precedente .....	15.859,90
3 INSTITUTOS DE PREVIDENCIA	
Idem, referente ao IAPC, IAPI e IAPETC .....	72.379,60
4 PREJUZOS A RESSARCIR	
Pelo apurado no ano de 1959, exercício de 1960, que nesta ocasião acolhemos para apuração do resultado do presente exercício, conforme determina a Legislação do Imposto de Renda em vigor .....	395.725,00
5 FUNDO DE DEPRECIACAO	
Pela depreciação legal das seguintes contas, a saber:	
Maquinária	
20% s  Cr\$ 1.085.293,50 .....	217.053,70
Veículos	
20% s  Cr\$ 1.442.000,00 .....	288.400,00
Móveis e Utensílios	
10% s  Cr\$ 1.513.019,00 .....	151.301,90
	<b>656.760,60</b>
6 FUNDO DE RESERVA LEGAL	
Pela criação de um Fundo de Reserva Legal, conforme determina o parágrafo 1, do art. 24, dos nossos Estatutos Sociais, devidamente arquivados na Meretíssima Junta Comercial deste Estado, sob o n. 784/59, por despacho de 9/10/1959, publicado no “DO” de 15/10/1959, ou seja 5% s  Cr\$ 80.016,10 .....	4.000,80
7 FUNDO DE RESERVA ESPECIAL	
Como na conta precedente .....	4.000,80



## LUCROS EM SUSPENSO

Pelo valor do resultado positivo apurado no corrente exercício de 1960, que permanecerá em suspenso por deliberação da primeira Assembléia Geral Extraordinária do ano de 1961, que aprovou as contas da Diretoria, referentes ao ano de 1960, com a devida aprovação do nosso Conselho Fiscal ....

64.012,90 5.262.016,40

## DIVERSOS

a LUCROS E PERDAS  
JUROS E DESCONTOS

Pelo encerramento do saldo desta conta no presente exercício de 1960 .....

1.476,70

## MERCADORIAS GERAIS

Pelo lucro bruto apurado nesta conta ano de 1960 .....

3.260.539,70 5.262.016,40

Pará, 31 de dezembro de 1960.

Ossian da Silveira Brito, diretor-presidente  
Francisco Pires Cavalcante, diretor-comercial  
Francisco Pires Cavalcante, diretor-tesoureiro

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Contador registrado no C.R.C. do Pará sob o n. 0397

OBSERVAÇÃO: — Em conformidade do prescrito pelo art. 71 e seus parágrafos, da Lei n. 3470, de 28/11/1958, a presente demonstração é cópia autêntica da que se encontra transcrita às fls. 69 a 72 do nosso livro Diário n. 1, registrado na Mercetíssima Junta Comercial deste Estado, em 22 de dezembro de 1959.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do "Conselho Fiscal", apresentados à Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 20 de janeiro de 1961.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossa função de membros do Conselho Fiscal da EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S.A., procedemos a um meticoloso exame em seus livros contábeis, fiscais, comerciais e industriais, documentação em geral e comprovantes de contabilidade, constatando que todas as operações realizadas estão comprovadas e autorizadas por quem de direito, havendo conferido os valores existentes, inclusive dinheiro em caixa, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as Contas da Diretoria, referentes ao período de 1 de janeiro de 1960, a 31 de dezembro do mesmo ano.

Outrossim, estamos de perfeito acôrdo que a importância de Cr\$ 64.012,90 (sessenta e quatro mil doze cruzeiros e noventa centavos), referente ao lucro líquido apurado no corrente ano de 1960, exercício de 1961, permaneça em suspenso até a apuração do resultado do Balanço do ano de 1961, quando deverá ser a mesma partilhada como dividendo aos nossos Acionistas, na conformidade do prescrito por nossos Estatutos.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

(aa) Jorge Suleiman Kawhage

Waldir de Lemos Neves

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

Terminada a leitura dos documentos acima mencionados, foram os mesmos aprovados por todos os presentes, com um voto de louvor a todos os que tomaram parte efetiva na administração de nossa Empresa.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse encerrada a presente sessão, precisamente às 23 (vinte e três) horas, a qual, foi lida e achada conforme, havendo sido assinada por todos os presentes. E eu, Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, a subscrevo para que produza os efeitos legais.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

Ossian da Silveira Brito, diretor-presidente

Francisco Pires Cavalcante, diretor-comercial

Francisco Pires Cavalcante, diretor-tesoureiro

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, secretário

Sinézio Pires Cavalcante pp.

Antonino da Rocha Leonardo

Luiza Brasil da Cunha pp.

Clodomir Grande Colino

Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro

(Ext. — 18/2/61)

SERVS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO  
DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

## EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designado pela Portaria n. 85 de 19/11/60, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento a ordem do Sr. Presidente, e, tendo em vista o disposto no § 20. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, ALFREDO ANTONIO BALDEZ, trabalhador braçal, lotado na Repartição de Diques e Carreiras da S. D., para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Edital, comparecer ao Edifício Central do SNAPP, Seção de Arrecadação (SDA), no horário de 7 às 12 e 14 às 16 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 25 de novembro de 1960.

Francisco Fernandes dos Santos  
Secretário da C. I.

(Ext. — Dias — 17, 18 e 19/2/61)

PARÁ REFRIGERANTES  
S.A.

## A V I S O

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas, n. 1.124, os documentos referentes ao art. n. 90, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1949, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

(a.) Firmino Mattos, Diretor Presidente.

(Ext. — 16, 17 e 18/2/61)

SOARES DE CARVALHO,  
SABOES E ÓLEOS S/A.  
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunir em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 23 do corrente, na Sede Social, às 16 horas, para deliberar sobre:

Apreciação e votação das Contas do exercício findo.

Eleição da Diretoria, Sub-Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 15 de Fevereiro de 1961.

Os Diretores:

Anibal Vieira de Carvalho,  
Carlos Tourão Lopes Teixeira.

(Ext. — Dias 16, 17 e 18/2/61)

COMPANHIA DE SEGUROS  
"COMERCIAL DO PARÁ"

Ficam à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176-10. andar, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

Companhia de Seguros "Comercial do Pará".

Diretores:

(aa) Oscar Faciola; Rafaci  
Fernandes de Oliveira Gomes  
e Jorge Marcial Pontes Leite.

(Ext. — 17, 18 e 19/2/61)

## OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A.

## (OSNAVE)

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 154, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao período de 1 de novembro de 1959 a 31 de outubro de 1960, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

(a) América da Cruz Sobral, Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 19/2/61)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Anúncio de Julgamentos da 2ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de fevereiro corrente para julgamento, pela 2ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-offício — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Vara da Família — Apelados — Francisco Dantas Brilhante e Raimundo Meilo Dantas — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Idem — Idem — Idem — Idem — Soure — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Raimundo Leal da Luz e Maurina Figueiredo da Luz — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Antonio de Oliveira Monarte e sua mulher — Apelada — Joana Suanno Conte — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Idem — Idem — ex-offício — Capanema — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — João Barbosa da Cruz e sua mulher Joana Martins Braga da Cruz — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Idem — Idem — Afuá — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Juracy Barata Jucá e Ester Seixas Jucá — Relator — Desembargador Eduardo Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de fevereiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

## EDITAIS — JUDICIAIS

## Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de fevereiro corrente para julgamento pela 1ª. Câmara Penal, do Recurso Penal da Capital, em que é recorrentes, Wanda Salgado Dias e Carlos Alfredo de Lima; e, recorridos, a Justiça Pública e Carlos Alfredo de Lima e outro, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

## JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO

## 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

## E D I T A L

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendocchi Alves, brasileiro, casado, proprietário do navio "Senhor do Bom Fim", para ciência de que foi protocolada nesta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém o processo de reclamação n. 1.ª JCJ-1.270/60, em que é reclamante João Fernandes Pereira, pleiteando aviso prévio, indenização, férias, salário, horas extras, taxa por serviço insalubre, repouso remunerado etapa das férias, no valor de cento e noventa e um mil duzentos e noventa e sete cruzeiros e de centavos, e reclamado o notificando.

Fica também notificado o referido reclamado para comparecer à audiência desta 1.ª Junta, em sua sede, à av. Nazaré, 200, a se realizar no dia três de março de

1961, às quatorze horas, para instrução e julgamento da reclamação. Deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, comparecendo pessoalmente ou por preposto autorizado, pois sua ausência injustificada importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 3 de fevereiro de 1961.

(a.) Inocencio Machado Coelho Neto, Chefe de Secretaria.  
(G. — Dia 18-2-61)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas Hilario Giacob Zortea e Maria da Graça Macedo Alves, ele viúvo, natural do R. G. do Sul, agente fiscal de consumo, filho de Antonio Zortea e Clotilde Leduc, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Leopoldo de Lima Alves e Osmarina Macedo Alves, residentes nesta cidade. Sergio Faria Lopes de Almeida e Marlene Pingarilho Barreto da Silva, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Martinho Lopes de Almeida e Bernadette Faria Lopes de Almeida, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Arthur Cunha Barreto e Silva e Thecia Pingarilho Barreto e Silva, residentes nesta cidade. Aray Chagas e Estelita de Vasconcelos Guimarães, ele solteiro, natural do D. Federal, militar, filho de Cherubim Ferreira Chagas e Ester Chagas, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Ramiro da Cunha Guimarães e Celia Vasconcelos Guimarães, residentes nesta cidade. Afonso Neves Moraes e Irene Gomes Lopes, ele solteiro natural de Portugal, comerciante, filho de Manoel Neves e Aida Mo

rais Neves, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Jacy Gomes Lopes e Antonio Tavares Lopes, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 979 — 18 e 24-2-61)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superiora do Orfanato Antônio Lemos, referente a prestação de contas do exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43 n. II da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmã Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL" apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 340.660,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — 7; 8; 9; 10; 11; 16; 17; 18; 21; 22; 24; 25; 26/2-1; 3; 7 e 8/3/61).

## SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1960, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária  
Senhores Acionistas:

As inúmeras dificuldades sugeridas durante o exercício findo tanto no que concerne à aquisição de determinadas Matérias Primas do Sul e do exterior, a mudança de Gerência, abaixo explanada, a recuperação de parte do Maquinismo, faltando ainda o principal, que requer alguns Milhões, não permitiram que atingissemos as nossas máximas possibilidades de Produção e Vendas embora estas tivessem ultrapassado as do exercício de 1959. Durante o ano findo procedemos ao aumento do Capital para Cr\$ 36.000.000,00 e já se encontram devidamente distribuídas pelos Srs. Acionistas, todas as Ações relativas a esse aumento. Sobre a recuperação das principais Máquinas que nos permitirá maior produção e melhor percentagem de extração, as diligências que estamos fazendo permitir-nos-ão, estamos certos, efetuar-la com a maior brevidade. Embora apresentemos um Lucro razoável lutamos com falta de numerário — parece tratar-se de generalidade — o que nos leva a atribuir, prudentemente, um dividendo de 5%, aumentando substancialmente as nossas Reservas e preparando a nossa Empresa para o Reajustamento de Crédito e negócios que haverá de enfrentar. No entanto deixamos uma verba a disposição da Assembléia Geral que, como é obvio, lhe poderá dar o destino que julgar bem. O exercício findo privou-nos da cooperação do Sr. Luiz Figueiredo Moraes que ocupava o cargo de Diretor. Desde Abril de 1960 que seguiu em férias e no seu regresso manifestou o desejo de resignar ao seu cargo. Numa atenção especial propomos que durante o corrente exercício não se preencha esse lugar. Por motivos imperiosos deixamos de publicar este Relatório no 15.º aniversário do falecimento do nosso saudoso Chefe e Amigo Joaquim Esteves Soares de Carvalho, mas o nosso esforço em elevar cada dia mais as Fábricas a que ele tanto queria, representa um merecido tributo à sua Memória. Deveis proceder à eleição da Diretoria, Sub-Diretoria e do Conselho Fiscal e seus Suplentes, e na Assembléia Geral estaremos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 18 de Janeiro de 1961.

( ANIBAL VIEIRA DE CARVALHO  
( CARLOS TOURÃO LOPES TEIXEIRA  
( CUSTÓDIO MARTINS PEREIRA  
( MANOEL GONÇALVES LEITÃO  
( ANTONIO MARTINS  
( CÂNDIDO MARTINS GOMES.

Os Diretores:



## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

## — ATIVO —

## — PASSIVO —

ATIVO		PASSIVO	
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
Móveis e Utensílios .....	664.534,90	Capital .....	36.000.000,00
Maquinismos .. .....	7.375.483,00	Fundos de Reserva :	
Vasilhame e Marcas .....	65.000,00	Legal .. .....	7.200.000,00
Veículos .. .....	1.138.805,40	Remodelações:	
Ferramentas — Usina .....	7.120,00	Industriais .. ..	5.976.150,60
Imóveis .. .....	5.160.267,80	Especial .. .....	11.533.938,20
Correções Monetárias .....	5.480.273,30		24.710.088,80
	19.891.484,40	Depreciações .. .....	4.237.837,30
<b>Disponível</b>		Provisão s Efeitos a Receber .....	1.889.654,60
Caixa .. .....	1.121.419,90	Lucros suspensos :	
Bancos .. .....	3.453.329,10	Saldo à disposição da Assembléia Geral .....	2.800.000,00
	4.574.749,00	<b>Exigível</b>	
<b>Realizável</b>		Contas a Pagar .. .....	289.944,40
<b>A Curto Prazo</b>		Previdência Social .. .....	128.936,60
Garantias de Consumo ...	2.930,00	Impostos a Pagar .. .....	138.403,70
Efeitos a Receber .....	18.896.545,60	Contas Correntes .. .....	6.343.954,20
Lubrificantes e Combusti-		Gratificações .. .....	565.000,00
veis .. .....	80.554,00	Dividendos .. .....	1.800.000,00
Acessórios de Transportes .	99.301,00	Banco M. Gomes - C C - Ga-	
Materiais e Matérias Pri-		rantida .. .....	237,60
mas .. .....	9.947.823,70	Impostos de Renda - C Ter-	
Produtos — Óleos .. .....	3.105.838,50	ceiros .. .....	679,00
Sementes Oleaginosas .....	5.522.415,50		9.267.155,50
Acessórios de Embalagem .	1.413.780,80	<b>Compensado</b>	
Produtos Manufaturados ..	7.732.915,50	Caução da Diretoria .....	1.100.000,00
Contas Correntes .. .....	5.358.491,80	Valores Segurados .. .....	17.000.000,00
Caixaria .. .....	17.050,00	Acionistas - C Empr. Com-	
Petróleo Brasileiro S A. ..	3.200,00	pulsório .. .....	349.360,40
Acções e Inversões .....	200.600,00	Credores por Garantias ...	3.000.000,00
<b>A Longo Prazo</b>		Títulos em Cobrança .....	6.421.840,00
Empréstimos Compulsórios	2.057.056,40	Matriz - C Incorporação ..	18.414.307,70
	54.438.502,80		46.285.508,10
<b>Compensado</b>			
Acções Caucionadas .....	1.100.000,00		
Seguros em Vigor .. .....	17.000.000,00		
Taxa Adicional — 15 % ..	349.360,40		
Banco M. Gomes S A. C Ga-			
rantias .. .....	3.000.000,00		
Filial — Manaus .. .....	18.414.307,70		
Devedores p Títulos em			
Cobr. .. .....	6.421.840,00		
	46.285.508,10		
<b>Cr\$</b>	<b>125.190.244,30</b>	<b>Cr\$</b>	<b>125.190.244,30</b>



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO

CRÉDITO

<b>Encargos do Exercício:</b>		
<b>Despesas Gerais</b>		
Ordenados, Gratificações, Despesas Bancárias, Previdência Social, Seguros, Vigilância e outras .....		6.513.658,30
<b>Impostos</b>		
Federais, Estaduais e Municipais e Sindical na Matriz .....		9.107.201,50
<b>Depreciações</b>		
Móveis e Utensílios .....	48.460,10	
Maquinismos — Óleos .....	385.885,50	
Maquinismos — Usina .....	45.626,90	
Veículos ..	140.000,00	
Móveis e Utensílios - Manaus ..	18.407,40	638.379,90
<b>Juros e Descontos</b>		
Dispendido neste exercício .....		165.712,80
<b>Descontos e Abatimentos</b>		
Pelos concedidos no exercício .....		270.367,00
<b>Provisões</b>		
Provisão s/Efeitos a Receber .....		1.889.654,60
<b>Obrigações Apar. Econômico</b>		
Prejuízo verificado na liquidação .....		43.180,00
<b>Reservas</b>		
Legal ..	1.745.321,80	
Especial ..	11.533.938,20	13.279.260,00
<b>Lucros Suspensos</b>		
A disposição da Assembléia Geral .....		2.800.000,00
<b>Dividendos</b>		
13.º a distribuir .....		1.800.000,00
		<u>Cr\$ 36.507.414,10</u>

**Resultados do Exercício:**  
 Pelos verificados nas Fábricas de Sabões e Óleos em Belém, na Usina "São José" em Icoaraci e na Filial em Manaus ..... Cr\$ 36.507.414,10

Cr\$ 36.507.414,10

Os Diretores:

ANIBAL VIEIRA DE CARVALHO  
 CARLOS TOURÃO LOPES TEIXEIRA  
 CUSTÓDIO MARTINS PEREIRA  
 MANOEL GONÇALVES LEITÃO  
 ANTONIO MARTINS  
 CÂNDIDO MARTINS GOMES

JOÃO VIEIRA GONÇALVES  
 Contador — Registro N. 15.669  
 Conselho R. de Contabilidade N. 028.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de mil, novecentos e sessenta e um, com a presença de todos os seus membros, reuniu o Conselho Fiscal de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. para apreciar o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo referente ao exercício de mil novecentos e sessenta. Examinados pelos Srs. Conselheiros os documentos acima referidos foi tudo achado em boa ordem, pelo que o Conselho Fiscal é de Parecer que tais documentos estão em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária. Em firmeza do que foi lavrada a presente Ata, que vai por todos assinada.

OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

JOAQUIM DUARTE D'OLIVEIRA

ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. — Dia 18/2/61).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

NUM. 1.228

ANO IX

BELEM — SABADO, 18 DE FEVEREIRO DE 1961

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da nonagésima quinta sessão extraordinária da Assembléia em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presente os Excentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Inácio Moura, Orlando Brito, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães Geraldo Palmeira, Santa Brigida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Enemésio Martins, Waldemir Santana, e Romeu Santos. O Senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos Deputados Avelino Martins, e João Vianna, constatando haver número legal de deputados abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Geraldo Palmeira que ao se referir sobre as férias não gozadas pelo servidor público do Estado, disse que apresentaria na oportunidade um projeto de lei que no seu entender normalizaria a situação. Seguiu-se na tribuna o Deputado Avelino Martins que apresentou dois requerimentos solicitando providências ao Governador do Estado no sentido de evitar a invasão e derrubada da mata do Utinga, evitando a seca do reservatório de água ali existente, e da congratulações pela maneira operante do Banco Comercial do Pará, e que estudada a possibilidade de o referido Banco, instalar agências nas cidades de Castanhal, Capanema e Bragança. O Deputado Dário Dias solicitou da presidência, que renovasse o seu pedido de informações, sobre o assunto que se relaciona com a Recebedoria de Rendas do Estado. O Deputado Milton Dantas apresentou um requerimento, solicitando que a razeiro para a confecção do fardamento do pessoal da Delegacia de Trânsito seja adquirida nesta Capital, deixando a que se encontra a bordo do navio Itaqui, para outra oportunidade. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o Deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, assegurando aos servidores de qualquer categoria do

Estado e de suas autarquias a contagem em dobro, para todos os efeitos legais, do tempo correspondente a férias regulamentares não gozadas por motivo de necessidade do serviço público, e dá outras providências. A seguir, foram aprovados, os seguintes requerimentos: do Deputado Wilson Amanajás, solicitando vinte e cinco dias de licença para tratar de interesses particulares; do Deputado Elias Salame, de urgência e preferência para o processo quinhentos barra sessenta; do Deputado Stélio Maroja, para que seja transcrito em ata, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Doutor João Tertuliano de Almeida Lins, com a manifestação favorável do Deputado Cléo Bernardo; do Deputado Pedro Carneiro, de urgência e preferência para o processo que cria o município de São João de Araguaia; quinhentos e cinquenta e sete barra sessenta do Deputado Stélio Maroja, que trata da reconsideração por parte do Governador do Estado, do adiamento da vigência da recente lei que promoveu o reajustamento do pessoal da Polícia Militar do Estado, quinhentos e cinquenta e oito barra sessenta do Deputado Milton Dantas, apenas a parte do apelo para que seja efetuado o pagamento do professorado que serve o município de Curalinho, e quinhentos e cinquenta e nove barra sessenta do Deputado Santa Brigida, que trata da aquisição de cloro, para o tratamento da água servida ao povo nesta Capital. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em segunda discussão o número seiscentos e setenta e três barra sessenta do Executivo, abrindo crédito suplementar de cento e cinquenta e um milhões e trezentos e quarenta mil cruzeiros para reforço de dotações da lei de meios vigente. Em primeira discussão os de número seiscentos e cinquenta e nove barra sessenta do Executivo, contra os votos do Deputado Cléo Bernardo, abrindo crédito de vinte milhões de cruzeiros para as obras do Matadouro do Maguari, e setecentos e setenta e quatro barra sessenta do Executivo, contra os votos dos Deputados Geraldo Palmeira, Cléo Bernardo e Santa Brigida, abrindo crédito para cobertura das despesas do Tribunal de Justiça do Estado e Procuradoria Geral. Es-

foi encerrada às dezessete horas, sendo marcada outra para cinco minutos após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta. (aa) NEY PEIXOTO, Presidente — AVELINO MARTINS e ALVARO KZAN, Secretários.

Ata da nonagésima sexta sessão extraordinária da Assembléia, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Orlando Brito, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmera, Santa Brigida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Enemésio Martins, Waldemir Santana e Romeu Santos. O Sr. Presidente Ney Peixoto secretariado pelos Srs. Deputados Avelino Martins e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Sr. Deputado Pedro Carneiro que solicitou providências sobre as informações pedidas à Secretaria de Obras concernentes ao seu processo que dá para serventia pública, terras no Município de Itupiranga. Nada foi tratado na primeira parte da Ordem do Dia. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados os de números cento e trinta e sete de cinquenta e seis do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, considerando de atividades insalubres diversos serviços estaduais; setecentos e trinta e seis de sessenta do Sr. Deputado Santa Brigida, criando no lugar Aimoré em Salinópolis; cento e trinta e quatro de cinquenta e nove do Sr. Deputado Victor Paz, concedendo auxílio à escola paroquial de Afua; trezentos e dezoito de sessenta do Sr. Deputado Bernardino Silva,

concedendo auxílio ao Lar e Maria; cinquenta e oito de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor da representação do Tribunal de Contas do Estado; quatrocentos e cinquenta e cinco de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Aureliana; e sessenta e sessenta e oito de sessenta do Sr. Deputado Romeu Santos, vedando o corte e extração de andirobeiras e urucubeiras; quarenta e seis de sessenta do Sr. Deputado Charles Assai, concedendo auxílio em favor do Colégio Santo Antônio Maria Zacarias, de Guamá; trezentos e setenta de sessenta, cento e treze de sessenta, cento e vinte e um de sessenta, cento e trinta e cinco de sessenta, duzentos e oitenta de sessenta duzentos e noventa e seis de sessenta duzentos e noventa e oito de sessenta, trezentos e sete de sessenta, e trezentos e oito de sessenta, trezentos e onze de sessenta, e trezentos e quinze de sessenta, todos do Executivo, exceto o de número cento e trinta e cinco de sessenta que é do Sr. Deputado João Vianna abrindo créditos em favor de Clarinda Pondé, Joaquim Tavares, Antônio Silva Escola Técnica de Comércio, Nascimento Companhia Automotriz, Raimundo Holanda de Souza, Henriqueta Corrêa, Jorge José Filho América Leão Conduzú e Turibio de Almeida respectivamente, e o de número quinhentos de sessenta do Executivo, concedendo adiantamento de seis milhões de cruzeiros em favor de Banco do Estado do Pará, S/A. Foram encaminhados à Comissão de Justiça até a próxima segunda-feira os seguintes processos: oitocentos e sessenta e oitocentos e oitenta e um de sessenta ambos do Sr. Deputado Cléo Bernardo, o primeiro dispondo sobre demarcação das terras devolutas do Estado, e o segundo revogando o Decreto-lei quatro mil setecentos e oitenta e quatro de nove de sete de quarenta e cinco. Foram rejeitados os seguintes processos: oitenta e sete de sessenta do Executivo revogando a lei mil trezentos e cinquenta e quatro de doze de julho de mil novecentos e cinquenta e seis; duzentos e sessenta e cinco de sessenta do Sr. Deputado Benedito Monteiro, concedendo auxílio de quinhentos mil cruzeiros à Prefeitura de Alenquer; duzentos e cinquenta e nove de sessenta do Executivo, concedendo auxílio à Associação dos Magistrados Brasileiros; duzentos e oitenta e nove de sessenta do Sr. Deputado Alvaro Kzan, concedendo auxílio à Fre-







## V O T O

Defiro o registro.  
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acôrdo com S. Excia.  
Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator e no parecer do dr. Procurador, concedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 3711  
(Processo n. 7799)

(Aposentadoria Compulsória, por ter a funcionária atingido setenta (70) anos de idade, após onze (11) anos de serviço público).

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, reletados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o expediente alusivo a aposentadoria compulsória da sra. Joana Santos, servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, embora com exercício nas Escolas Reunidas Arthur Porto, que a vinte e quatro (24) de abril de 1960 completou setenta (70) anos de idade, aposentadoria essa concedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante os proventos anuais de vinte e três mil duzentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 23.232,00), proporcionais a onze (11) anos de serviço público estadual, inclusive a gratificação adicional de dez por cento (10%), e com fundamento no art. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido na lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, e nos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º, 160 e 227 da citada lei n. 749, o que tudo consta do decreto sem número expedido a vinte e cinco (25) de maio de 1960 e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 589/60, de 14 de junho de 1960, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 89 do Livro n. 2, sob o número de ordem 381;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de janeiro de 1961.  
(a.a.) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a), inciso I, seção III, do art. 18º do R. T.). Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.  
Lindolfo Marques de Mesquita.  
Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — O Processo n. 7799, em julgamento, originou-se do expediente que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal sobre a Aposentadoria Compulsória da sra. Joana Santos, servente, Padrão E do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas Arthur Porto. A remessa desse expediente, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, se fez com o ofício n. 589/60, de 14 de junho de 1960, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 89 do Livro n. 2, sob o número de ordem 381.

Encerrada a instrução, que se prolongou de 14 a 28 de junho de 1960, no total de quatorze (14) dias, abrangendo o parecer da Procuradoria, cujo titular dispensa, também, de uma quinzena para o seu pronunciamento, o exmo. sr. Ministro Presidente, ainda a 28, designou-me, como juiz, para, e midêntico prazo, promover o julgamento do feito.

A matéria apresentou, inicialmente, as seguintes justificativas à concessão do benefício:

I — A sra. Joana Santos era Servente Equiparada com exercício nas Escolas Reunidas Arthur Porto (fls. 41, antes 8).

II — Ocorreu a sua compulsória a 24 de abril de 1960, quando completou setenta (70) anos de idade, nos termos da certidão de nascimento constante dos autos (fls. 43, antes 11).

III — Na contagem de todo o seu tempo de serviço, foram apurados 10 anos, 2 meses e 22 dias (fls. 41, antes 8).

O Chefe do Poder Executivo, atribuindo a beneficiária os vencimentos anuais de Cr\$ 57.600,00, relativos a uma Servente de Grupo Escolar da Capital, na proporção de 1/30 anos por ano de serviço, este calculado em 12 anos, do que resultaram os proventos anuais de Cr\$ 25.344,00, inclusive a gratificação adicional de 10%, expediu a 25 de maio de 1960, o competente decreto de aposentadoria, referendado pela sra. Maria Luiza da Costa Rêgo, Secretária de Educação e Cultura (fls. 58, antes 4).

Havendo contradição entre as justificativas do benefício e o decreto governamental, quanto ao cálculo dos proventos, pois o salário de Cr\$ 57.600,00, por ano, é atribuído a uma Servente de Grupo Escolar da Capital e a funcionária exercia a função em Escolas Reunidas, onde o salário é de Cr\$ 48.000,00, por ano, e quanto ao tempo de serviço circunscrito a onze (11) anos, inclusive a licença especial não gozada, resolvi baixar os autos em diligência, referindo, a 30 de junho de 1960, o seguinte despacho (fls. 20):

“Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, baixem os autos em diligência, a fim de que, através da Secretaria e perante o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, sejam reparadas as seguintes irregularidades:

a) — A sra. Joana Santos,

Servente Equiparada, com exercício nas Escolas Reunidas Arthur Porto, está incluída nas especificações da lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1960, Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, Rubrica Ensino Primário, Tabela Explicativa n. 82, Segunda (2a.) Entrância, com os vencimentos anuais de Cr\$ 4.000,00, por mês, ou Cr\$ 48.000,00, por ano, correspondente ao Padrão A, o decreto sobre a aposentadoria compulsória atribuiu a beneficiária, ERRADAMENTE, proventos à base de Cr\$ 4.800,00, por mês, ou Cr\$ 57.600,00, por ano, correspondente aos vencimentos do Padrão E, Servente de Grupo Escolar da Capital, Primeira (1a.) Entrância. É a primeira irregularidade.

b) — Tendo os Assentamentos da beneficiária acusado 10 anos, 2 meses e 22 dias a serviço exclusivo do Estado, consoante documento expedido pela Seção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a 11 de janeiro de 1960 (fls. 8), e tendo o decreto governamental aludido a 12 anos redondos (fls. 4), IMPÔE-SE, nos autos, a contagem legal do referido tempo de serviço, abrangendo o período, em débito, da licença especial não gozada, por quem tenha atribuições para isso. É a segunda irregularidade.

c) — Por força do art. 160 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, os proventos da aposentadoria se proporcionais ao tempo de serviço. Dessa forma, no caso presente, de acôrdo com decisões já proferidas nesta Egrégia Corte, é o seguinte o cálculo exato dos proventos anuais, comprovados os 12 anos de serviço:

Vencimentos anuais ...	48.000,00
10% sobre Cr\$ 48.000,00 — gratificação adicional relativa a 12 anos redondos, a serviço do Estado .....	4.800,00
<b>Total dos vencimentos</b>	<b>52.800,00</b>

Um trinta avos (1/30) por ano, de Cr\$ ....	1.760,00
52.800,00 .....	1.760,00

Cr\$ 1.760,00 x 12 anos	Cr\$ 21.120,00
-------------------------	----------------

Essa é a terceira irregularidade.

Torna-se, por conseguinte, necessário observar os vencimentos correspondentes a uma servente com exercício em Escolas Reunidas, Padrão A e não Padrão E; corrigir o cálculo dos proventos e confirmar, nos autos, o tempo exato do serviço, abrangendo a licença especial porventura não gozada.

Requeiro, ainda, seja vista **esta meu despacho ao digno titular da Procuradoria.**

Cumprida a diligência, retomarei os autos, quando, então, terá início o prazo a que estou sujeito como Relator.”

Com vista a Procuradoria, a Assessoria Técnica e o dr. sub-Procurador reafirmaram o pronun-

ciamento e o parecer anteriores, favoráveis à correção da Aposentadoria, nos termos do decreto governamental.

A diligência acusou este resultado:

I — A nova Ficha de Assentamentos, que passou a instruir o processo, atesta que a sra. Joana Santos, “por ato de primeiro (1o.) de agosto de 1956, foi nomeada para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, Classe E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.” (fls. 51).

II — Em parecer final, a Consultoria Jurídica do DSP reconheceu ser de onze (11) anos o tempo de serviço (fls. 48 verso 49 e 52).

III — Novo decreto foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com a mesma data de 25 de maio de 1960 e referendado pelo Secretário de Educação e Cultura, atribuindo a beneficiária os proventos de Cr\$ 23.232,00, proporcional a onze (11) anos de serviço público (fls. 32). Os autos retornaram ao meu poder a 3 de janeiro em curso. E assim ocorreu porque gozei minhas férias regimentais nos meses de novembro e dezembro de 1960.

Lavrei a 5 este despacho (fls. 53):

“DETERMINO à Secretaria, como Relator do presente feito, que os autos voltem ao Ministério Público, a fim de que o mesmo se pronuncie sobre o resultado da diligência por mim solicitada (fls. 20 e 21).

A sra. Joana Santos se tornou funcionária efetiva como Servente de Grupo Escolar da Capital e não como servente de Escolas Reunidas, o que lhe dá, agora sim, direito aos vencimentos anuais de Cr\$ ..... 57.600,00 (fls. 51), e o tempo de serviço apurado totaliza onze (11) anos (fls. 48 verso 49 e 52), base em que foi concedida a aposentadoria compulsória.

Dessa forma, e por ter sido feita a retificação do decreto anterior, impõe-se que a Procuradoria tome conhecimento desse fato, antes do processo ser por mim levado ao julgamento do Plenário.

O prazo a que estou sujeito como Relator só terá início após o retorno dos autos ao meu poder.”

A Procuradoria, em novo parecer, lavrado, como os anteriores, pelo dr. Flávio Nunes Bezerra, digno Sub-Procurador, retificou, a 18 de janeiro corrente (1961), os seus outros pronunciamentos, considerando exato o novo decreto governamental e, consequentemente, os proventos anuais de Cr\$ 23.232,00, proporcionais a onze (11) anos de serviço.

No mesmo dia 18, retomei os autos. Sendo hoje 20, promovo o julgamento utilizando do prazo legal, que é de uma quinzena, somente quarenta e oito (48) horas.

Com os esclarecimentos que a minha diligência trouxe para o bojo do processo, verifica-se que o decreto Executivo observou exatamente os seguintes detalhes: Vencimentos anuais ..... 57.600,00.

10% sobre Cr\$ ..... 57.600,00 — gratificação adicional, relativa a mais de 10 menos de 20 anos de serviço exclusivo ao Estado ... 5.760,00.

**Total dos vencimentos 63.360,00.**



Um trinta avos (1/30)  
por ano, de Cr\$ .....  
63.360,00 ..... 2.112,00

Cr\$ 2'112,00 x 11 anos  
Cr\$ 23.232,00

Eis aí, nobres Ministros, com as minúcias necessárias, o Relatório.

Antes da minha declaração de voto, o digno representante do Ministério Público dirá ao Plenário como se manifestou nos autos.

**V O T O**

ATENDEDO a que o Relatório é parte integrante deste voto, resta-me dar a conclusão a que cheguei, relativamente à aposentadoria compulsória da sra. Joana Santos: DEFIRO o registro solicitado, nos termos do decreto em que o Governo do Estado, retificando o anterior, concedeu a beneficiária os proventos de ..... Cr\$ 23.232,00, proporcionais a onze (11) anos de serviço (fls. 32 dos autos).

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, vice-presidente, no exercício eventual da Presidência, (alínea a), inciso I, secção III, art. 18, do R. I.): — De acordo com o exmo. sr. ministro relator.

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

**ACÓRDÃO N. 3712**

Processo n. 8406

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça enviou, com o ofício n. 622, de 16 de dezembro recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. 735, à fls. 143, do Livro n. II, para julgamento e consequente registro, nesta Corte de Contas, o decreto n. 3123, de 16 de setembro de 1960, que retifica o decreto n. 1987, de 11 de abril de 1956, que transferiu para a reserva remunerada, o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado Raimundo Reis Gomes de Sousa, para promovê-lo ao posto de 1.º tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, com os proventos anuais de Cr\$ 221.040,00, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro em apreço.

**Tudo como dos autos consta:**

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, confirmando a jurisprudência específica desta Corte de Contas, não conhecer do mérito, por fugir a matéria à sua ação julgadora.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Lindolfo Marques de

Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Com o ofício n. 622, de 16 de dezembro recém-findo, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, invocando o art. 21, item I, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, enviou a este Tribunal, com implícito pedido de julgamento e consequente registro, o decreto n. 3123, de 16 de setembro último, que retifica o decreto n. 1987, de 11 de abril de 1956, que transferiu para a reserva remunerada o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado Raimundo Reis Gomes de Sousa, cujo registro, foi então solicitado pela S.E.I.J. a esta Corte de Contas, que, através do Acórdam n. 1236, de 8 de maio imediato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.210, de 27 do mesmo mês, anexo aos autos por despacho da preclara Presidência, não conheceu da matéria, por considerá-la alheia à sua competência.

O novo decreto promove, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, ao posto de 1.º tenente o interessado, conferindo-lhe, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 221.040,00, entre proventos e adicionais (a partir de 1.º de setembro último).

Recebido e protocolado, tal decreto, acompanhado da documentação em se arrimou, foi convertido no processo n. 8406, ora "sub examine", que me foi distribuído já a 13 do fluenta com o parecer de fls. 18, da ilustrada Procuradoria, por cujo digno titular foi ainda ratificado a fls. 24 — em virtude de lhe haver sido dada nova vista dos autos, após a juntada do aludido Acórdão, bem como do de número 1239, de 11 de maio em apreço, OFICIAL, também com idêntica decisão sobre matéria idêntica — e será imediatamente revelado ao douto Plenário, como complemento deste relatório, que assim concluo.

**V O T O**

Consoante já, unanimemente, decidido por este Plenário na sessão anterior, realizada em 17 do fluenta, ao apreciar espécie análoga contida no processo n. 8405, de que resultou o Acórdão n. 3703, da mesma data, a matéria "sub examine" escapa ao julgamento desta Corte de Contas, cuja jurisprudência invariável, aliás como de direito e de dever à luz da legislação específica, de há muito vem considerando, reiteradamente, a transferência de militares da P.M.E. do serviço ativo para a reserva remunerada como objeto alheio à esfera de sua competência, de origem jurídico-constitucional.

De fato, quer pela lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, que reorganiza este T.C., em seu art. 21, item III, quer pela própria Constituição Política do Estado, no art. 35, item III, tal transferência, decreto por sua evidente intransitoriedade de mesa fase intermediária entre a função militar efetiva — o serviço ativo e a inatividade definitiva — a reforma, está, também embora, excluída do âmbito da ação julgadora desta Corte de Contas, circunscrita, "ipso facto", quanto à circunscrita, "ipso facto", quanto à inatividade do funcionalismo público civil e militar do Estado, apenas às aposentadorias e reformas, que desobrigam definitiva-

mente do serviço ativo os respectivos titulares.

Ora, se pelas razões invocadas e pelo meio idôneo este Tribunal não tomou conhecimento da transferência do militar para a reserva remunerada, pelas mesmas razões, consequentemente, lhe não é lícito e possível conhecer da espécie dos autos, qualquer que tenham sido os fundamentos jurídicos do recente ato governamental retificador do decreto que consubstanciou a transferência então não conhecida, de vez que "Accessorium Sequitur Principale".

Face ao expedito, pois, não conheço do objeto do pedido.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub Procurador.

**ACÓRDÃO N. 3713**

(Processo n. 8404)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Secretaria de Estado do Interior e Justiça enviou, com o ofício n. 622, de 16 de dezembro recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. 735, à fls. 143, do Livro n. II, para julgamento e consequente registro, nesta Corte de Contas, o decreto n. 3125, de 16 de setembro de 1960, que retifica o decreto n. 2429, de 31 de março de 1958, que transferiu para a reserva remunerada o tenente-coronel da Polícia Militar do Estado Manoel Maurício Ferreira, para promovê-lo ao posto de coronel, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, com os proventos anuais de Cr\$ 352.200,00, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro último, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, confirmando a jurisprudência específica desta Corte de Contas, não conhecer do mérito, por fugir a matéria à sua ação julgadora.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Com o ofício n. 622, de 16 de dezembro recém-findo, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, invocando o art. 21, item III, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, enviou a este Tribunal, com implícito pedido de julgamento e consequente registro, o decreto n. 3125, de 16 de fevereiro de

1960, que retifica o decreto n. 2429, de 31 de março de 1958, que transferiu para a reserva remunerada o tenente-coronel da Polícia Militar do Estado Manoel Maurício Ferreira, para promovê-lo ao posto de coronel, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, com os proventos anuais de Cr\$ 352.200,00, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro último.

Recebido e protocolado, tal decreto, acompanhado da documentação em que se arrimou, foi convertido no processo n. 8404, ora "sub examine", que me foi distribuído a 14 do fluenta, já com o parecer de fls. 18, da ilustrada Procuradoria, cujo digno titular, pessoalmente, o revelará agora ao douto Plenário, complementando este relatório, que assim concluo

**V O T O**

Consoante já decidido, unanimemente, por este Plenário na sessão anterior, realizada a 17 do fluenta, ao apreciar espécie análoga contida no processo n. 8405, de que resultou o Acórdão n. 3703, da mesma data, a matéria "sub examine" escapa ao julgamento desta Corte de Contas, cuja jurisprudência, invariável, aliás como de direito e de dever à luz da legislação específica, de há muito já vem considerando, reiteradamente, a transferência de militares da P.M.E. do serviço ativo para a reserva remunerada como objeto alheio à esfera de sua competência, de origem jurídico-constitucional.

De fato, quer pela lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, que reorganiza este T.C., no art. 21, item III, quer pela própria Constituição Política do Estado, no art. 35, item III, tal transferência, decreto por sua evidente transitoriedade de mera fase intermediária entre a função militar, efetiva — o serviço ativo e a inatividade definitiva — a reforma, está tacitamente embora, excluída do âmbito da ação julgadora desta Corte de Contas, circunscrita, "ipso facto", quanto à inatividade do Funcionalismo Público Civil e Militar do Estado, apenas as aposentadorias e reformas, que desobrigam definitivamente do serviço ativo os respectivos titulares.

Ora, se pelas razões invocadas e pelo meio idôneo, este Tribunal, invariavelmente, não tomou conhecimento da transferência de militar para a reserva remunerada, pelas mesmas razões, consequentemente, lhe não é lícito e possível conhecer da espécie do recente ato governamental retificador dessa transferência, de vez que "Accessorium Sequitur Principale".

Face ao expedito, pois, não conheço o objeto do pedido.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "de acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub Procurador.

**ACÓRDÃO N. 3714**

(Processo n. 8444)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do De-



Departamento do Serviço Público.  
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1318/60, de 27-12-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 759, às fls. 145 do Livro n. II, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas com a criação de duas escolas estaduais nos povoados Apinagés e Latas, no município de Marabá, nos termos da lei n. 2105, de 26-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 27-12-60, como tudo dos autos consta: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: "Em ofício n. 1318, de 27-12-60, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Egrégio Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para atender as despesas com a criação de duas (2) escolas nos povoados de Apinagés e Latas, no Município de Marabá (Lei n. 2105, de 26-12-60). — D.O. de 27-12-60.

A lei em referência encontra-se revestida das formalidades legais, tendo sido assinada por S. Excia. o sr. Governador do Estado e referendada pelo sr. Secretário de Estado de Finanças, tendo a mesma a seguinte redação (fls. 3). A douta Procuradoria, em parecer de fls. é pelo julgamento. É o relatório.

#### VOTO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Ante o expedito pelo exmo. sr. ministro relator, defiro o registro."

Voto do sr. min. Presidente: — "Com apoio no que expuseram os exmos. srs. ministro relator e dr. sub-Procurador, concedo o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
José M. de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 3.715

(Processo n. 8.470)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público,

remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1661, de 4.1.61, recebido a 5 e protocolado sob o n. 6, às fls. 146 do Livro n. II, o crédito especial de quarenta e um milhão quinhentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 41.520.000,00), destinado à adaptação, compra do equipamento, manutenção e encargos com o pessoal contratado e diarista que for admitido para os serviços do Hospital dos Servidores do Estado, nos termos da lei n. 2144, de 9.12.60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 30.12.60, — como tudo dos autos consta: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: "Em ofício n. 1, de 4.1.61, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remeteu para registro neste Egrégio Tribunal, o Crédito Especial de Cr\$ 41.520.000,00 destinado a adaptação, compra do equipamento, manutenção e encargos com o pessoal contratado e diarista que for admitido para os serviços do Hospital dos Servidores do Estado (Lei n. 2.144, de 29.12.60 — D. O. de 30.12.60).

A lei em referência encontra-se revestida das formalidades legais, tendo sido assinada por S. Excia. o sr. Governador do Estado e referendada pelo sr. Secretário de Estado de Finanças, conforme fls. 2. A douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pelo julgamento. É o relatório.

#### VOTO

Concedo o registro.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro".

Voto do sr. min. Presidente: "Com apoio no que expuseram os exmos. srs. ministro relator e dr. Sub-Procurador, concedo o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente  
Flávio Bezerra  
Sub-Procurador

#### ACÓRDÃO N. 3.716

(Processo n. 8.458)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00, destinado a ocorrer a cobertura de despesas decorrentes de publicações feitas pelo Escritório de Representação do Pará, sediado no Distrito Federal, crédito esse aberto pelo decreto n. 3.307, de 28 de dezembro de 1960, publicado no D.O. n. 19.503, com fundamento na lei n. 2.084, de 9 de dezembro em apreço, publicada a 10 no D.O. n. 19.488, feita a remessa do expediente através do ofício n.

1.338/60, de 29 ainda do mesmo mês de dezembro, quando foi protocolado sob o n. 764, às fls. 145, do Livro n. II: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal, com o ofício n. 1.338/60, de 29 de dezembro recém-findo, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00, destinado à cobertura de despesas com publicações feitas pelo Escritório de Representação do Pará, sediado no Distrito Federal, crédito esse aberto pelo decreto n. 3.307, de 28 de dezembro em apreço, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.503, nestes termos: "Decreto n. 3307 — de 28 de dezembro de 1960 — Abre crédito especial de Cr\$ 40.000,00, para ocorrer a cobertura de despesas decorrentes de publicações feitas pelo Escritório de Representação do Pará.

O Governo do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.084, de 9, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.488, de 10, tudo do mês de dezembro do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), destinado à cobertura de despesas decorrentes de publicações feitas pelo Escritório de Representação do Pará, sediado no Distrito Federal.

Art. 2.º O crédito que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1960.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício; Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

A lei subsidiária está assim expressa:

"Lei n. 2084 — de 9 de dezembro de 1960 — Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 40.000,00, para ocorrer a cobertura de despesas decorrentes de publicações pelo Escritório de Representação do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), destinado à cobertura de despesas decorrentes de publicações feitas pelo Escritório de Representação do Pará, sediado no Distrito Federal.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1960.

de 1960.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício; Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Recebido e protocolado, tal expediente foi convertido no processo n. 8.458, ora em julgamento, que, após haver recebido e parecer favorável da ilustrada Procuradoria, a 10 do fluente foi distribuído ao exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, designado para, na qualidade de relator do feito, submetê-lo a decisão deste Plenário, o que, entretanto, deixou de fazer por ter entrado em gozo de 90 dias de licença para tratamento de saúde, pelo que então, só anteontem, me foram os respectivos autos encaminhados para efeito deste relato e do competente voto orientador, de que já agora me estou desobrigando, com a máxima presteza de minha parte, portanto.

É o relatório.

VOTO

Estando regular o processo e revestido das necessárias formalidades os diplomas legislativo e executivo, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Defiro o registro."

Voto do sr. min. Presidente: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Flávio Bezerra  
Sub-Procurador

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício; Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Recebido e protocolado, tal expediente foi convertido no processo n. 8.458, ora em julgamento, que, após haver recebido e parecer favorável da ilustrada Procuradoria, a 10 do fluente foi distribuído ao exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, designado para, na qualidade de relator do feito, submetê-lo a decisão deste Plenário, o que, entretanto, deixou de fazer por ter entrado em gozo de 90 dias de licença para tratamento de saúde, pelo que então, só anteontem, me foram os respectivos autos encaminhados para efeito deste relato e do competente voto orientador, de que já agora me estou desobrigando, com a máxima presteza de minha parte, portanto.

É o relatório.

VOTO

Estando regular o processo e revestido das necessárias formalidades os diplomas legislativo e executivo, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Defiro o registro."

Voto do sr. min. Presidente: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Flávio Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.717

(Processo n. 8.414)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou, com o ofício n. 624, de 16 de dezembro recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 737, a fls. 143, do livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nesta Corte de Contas, o decreto n. 3.271, de 11 de novembro último, que retificou o decreto n. 366, de 19 de novembro de 1948, que reformou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado Osvaldo da Rocha Caminha, para promovê-lo ao posto de 2.º tenente, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, com os proventos anuais de Cr\$ 184.200,00, entre vencimentos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960, tudo como dos autos consta: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1.º do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subseqüente voto do exmo. sr. ministro relator, tendo o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira negado a incidência do adicional sobre o valor das etapas e do quantitativo de fardamento.

Belém, 24 de janeiro de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Fui presente, Lourenço do



Vale Paiva, Procurador.  
**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório:** — “Com o ofício n. 624, de 16 de dezembro recém-findo, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3.271, de 11 de novembro último, que retifica o de n. 366, de 19 de novembro de 1948, que reformou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado Osvaldo da Rocha Caminha.

Recebido e protocolado, dito expediente foi convertido no processo n. 8.414, ora em julgamento, o qual, após haver recebido o parecer de fls. 17 e 18, da ilustrada Sub-Procuradoria, a 9 do fluente foi distribuído ao exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, designado para, na qualidade de relator do feito, submetê-lo à decisão deste Plenário, o que, entretanto, deixou de fazer por ter entrado em gozo de 90 dias de licença a tratamento de saúde, cabendo-me, “ipso facto”, substituí-lo no desempenho daquele encargo, para o que me foram os autos encaminhados, já a 17, pela preclara Presidência.

De tal processo consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 3 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 2.º tenente, na conformidade da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, 23 anos, 1 mês e 23 dias de serviço prestado àquela corporação, nos períodos de 4 de junho de 1917 a 5 de janeiro de 1929 e de 15 de janeiro de 1937 a 17 de agosto de 1948; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada lei n. 1.524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 184.200,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na lei n. 1.524.

Arrimado nesses elementos, o exmo. sr. general governador do Estado baixou o seguinte decreto: “Governo do Estado do Pará, Decreto n. 3271, de 11 de novembro de 1960.

Retifica o Decreto n. 366, de 19 de novembro de 1948, que reformou o Sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Osvaldo da Rocha Caminha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0385/59/PET/CIJ,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 366, de 19 de novembro de 1948, que reformou o Sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Osvaldo da Rocha Caminha, para promovê-lo ao posto de 2.º tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.350,00) mensais, ou sejam cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 184.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro último.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Gal. Luís Geolés de Moura Carvalho, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Evidentemente, o presente processo obteve instrução, pronunciamiento e resultado idênticos aos do de n. 8.1508, o primeiro apreciado neste T.C., sobre a matéria, do qual, aliás, fui o relator e cujo julgamento, realizado em 21 de outubro último, gerou o Acórdão n. 3.507, plenamente aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie “sub judice”, inclusive no que concerne ao “quantum” dos proventos atribuídos, para cuja retificação opinou a Sub-Procuradoria, em seu parecer, pela conversão deste julgamento em diligência.

Com efeito, os proventos de Cr\$ 184.200,00 não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, à luz da Lei Orçamentária vigente à data do novo decreto, de jurisprudência específica desta Corte de Contas e da prova dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 192.564,00, assim discriminados: Cr\$ 120.000,00 de vencimentos, Cr\$ 16.470,00 de 366 etapas no valor individual de Cr\$ 45,00 e Cr\$ 24.000,00 de quantitativo de fardamento, perfazendo Cr\$ 160.470,00, acrescidos destes de respectivos 20% — Cr\$ 32.094,00, decorrentes dos 23 anos de serviço atestado a favor do reformado pela certidão apenas ao processo, que não especifica nem conta em dobro o tempo em que, consoante asseveraram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do D.S.P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento do pedido, o recém-promovido serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1.º do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que, entretanto é mister fazer-se, como reiteradamente decidido por este Tribunal, para o integral cumprimento da invocada lei n. 1.524. É o relatório.

**VOTO**

Face ao exposto no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) Especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1.º do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dobro tal tempo de serviço “ex vi” da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e	
b) feito isso, retificar-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$ 192.564,00, a saber:	
Vencimentos anuais	120.000,00
366 etapas a.....	16.470,00
Quantitativo de fardamento .....	24.000,00
Soma: .. Cr\$	160.470,00
Adicional por tempo de serviço — 20% sobre esta .....	32.094,00
Total: .... Cr\$	192.564,00

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — “De acordo com S. Excia.”

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — “Acompanho S. Excia.”

**Voto do sr. ministro Presidente:** — “Converto o julgamento em diligência, a fim de que se pronunciem, nos autos: I — O Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para atestar se o beneficiário, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, parágrafo único do art. 1.º, foi ou não convocado para o Serviço de Guerra, segundo o decreto federal n. 10.490-A, em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando em dobro esse tempo de serviço; II — A Seção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, para indicar as dotações constantes da lei n. 1826, de 30.11.59, correspondente ao qual exercício financeiro (1960), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar do Estado, tabela explicativa n. 29, consignação Pessoal Fixo, que beneficiam o reformado, agora promovido ao posto

imediatamente, nos termos da citada lei n. 1524, com direito aos vencimentos e vantagens integrais; III — A Seção de Despesa, para fazer o cálculo dos novos proventos, com base nas aludidas dotações, incluindo, se for o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1047, de 18.2.55, e da lei n. 1285, de 5.3.56, que alterou a primeira, em parte. A incidência dos adicionais se faz, na minha opinião, repetida sempre, em casos idênticos, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, exclusivamente sobre os vencimentos e não sobre a soma destes com as vantagens provenientes de quantitativo de fardamento e etapas fixas ou suplementares. Não observando o cálculo dos proventos esta moçalidade, serei levado a negar o registro, quando o novo decreto for apreciado. Outrossim, a Lei Orçamentária registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio do novo registro, mediante documento hábil.

Resolvi adotar este pronunciamento uniforme em todos os julgamentos, até as omissões e divergências existentes nos autos, apesar do nobre Relator, quanto ao cálculo dos proventos, ter procurado repará-los. É o meu voto”.

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
 Ministro Presidente  
**José Maria de Vasconcelos Machado**  
 Relator  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Sebastião Santos de Santana**  
 Fui presente  
**Laurenço do Vale Paiva.**

**ACÓRDÃO N. 3.718**  
 (Processo n. 8.434)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.283/60, de 26.12.60, recebido a 27, sob o protocolo n. 756, às fls. 144 do Livro n. 11, a aposentadoria de Leocádia da Gama Pessoa Picanço, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na escola municipal “São José”, no Igarapé “Sapucaia”, município de Faro, percebendo, nos proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% de proventos adicionais por tempo de serviço, no total de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais, decretada de acordo com o art. 1.º da lei n. 1.538, de 28.7.59, combinado com os arts. 158, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24.12.53, — como tudo dos autos consta.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, deferir o registro solicitado.

Belém, 24 de janeiro de 1961.  
 (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Fui presente. Laurenço do Vale Paiva, Procurador.  
**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:** — “Com data de 6 de dezembro de 1960, o Governador em exercício Dionísio Bentes de Carvalho, assinou ato apresentando a Leocádia da Gama Pessoa Picanço no cargo de professora de

1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício no lugar São José, no Igarapé Sapucaia, município de Faro. O decreto neste sentido foi lavrado de acordo com o artigo 1.º da lei 1.538, de 26.7.59, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Cotnendo mais de 25 anos de exercício ininterrupto foram-lhe acrescidos os adicionais de 15%, o que lhe deu proventos totais anuais de Cr\$ 55.200,00. O expediente contido no processo referente à aposentadoria está em ordem, pelo qual se verifica está a interessada amparada pela lei. Com parecer favorável da ilustrada Procuradoria, este é o relatório.

**VOTO**

Concedo o registro solicitado.  
**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — “Acompanho o exmo. sr. ministro relator”.

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — “Acompanho S. Excia.”

**Voto do sr. ministro Presidente:** — “Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço”.

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
 Ministro Presidente  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
 Relator  
**José Maria de Vasconcelos Machado**  
**Sebastião Santos de Santana**  
 Fui presente  
**Laurenço do Vale Paiva**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 27.388,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
 Ministro Presidente  
 (G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28/2 e 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17 e 21/3(61).

**E D I T A L**

**De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei 1846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, (prestação de contas do exercício de 1959), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação de DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.006,60.